



ATA N.º 78

14-10-2020

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima oitava reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Frago Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.-----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções . -----

Handwritten signatures in blue ink:
- A signature at the top right.
- A signature below it, with the name "Nas" written next to it.
- A signature below that, with the name "Grilo" written next to it.
- A signature at the bottom right.

BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020: € 360
588,38. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. SUSPENSÃO DO PASSATEMPO "+COMÉRCIO+CUBA" -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que suspende o passatempo em título a partir de 30 de setembro, aposto na informação n.º 7/2020, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, que se transcreve: -----

"Decorreu ao longo de 3 meses o Passatempo "+Comércio+Cuba", o qual foi uma iniciativa com grande adesão, não só por parte dos comerciantes locais, mas também dos consumidores, não só locais, mas de todos os que visitam o concelho. -----

Foram distribuídos 5 mil euros em prémios, de entre os milhares de "raspadinhas" entregues nos estabelecimentos aderente, o que se traduziu em 40 mil talões entregues para um valor investido pelos consumidores no comércio local de 400 mil euros. -----

Uma vez que o segundo lote de raspadinhas encontra-se praticamente esgotado, propõe-se a suspensão do Passatempo "+Comércio+Cuba" a 30 de Setembro. Equacionando-se a possibilidade do mesmo retomar em Dezembro de 2020. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente da Câmara, atenta a urgência na tomada de decisão, fazer uso do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e posteriormente remeter o despacho para ser ratificado na próxima Reunião de Câmara ao abrigo da competência própria daquele órgão consignada na alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei." -----

Os vereadores do PS concordam com a suspensão desde que haja o compromisso de retomar a medida no próximo mês de dezembro. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

2. AGC - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA PARA PROVA DESPORTIVA DE CORRIDA DE GALGOS, CEDÊNCIA DE MATERIAL E A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM REDUÇÃO DA TAXA. -----

Solicita a AGC - Associação Galgueira de Cuba, tendo em vista a organização de uma corrida de galgos no próximo dia 11 de outubro de 2020, o licenciamento da respetiva prova, a cedência de diverso material à semelhança das logísticas anteriores e a emissão de licença especial de ruído das 09.00 horas às 17.00 horas com redução das taxas. -----

Do enquadramento da pretensão resulta o seguinte: -----

a) O Licenciamento da prova: Está previsto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua atual redação: *“O Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos dependem de licenciamento da câmara municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos”*, no entanto, face ao Estado de contingência decretado para o País, só podem ser autorizadas corridas de galgos em contexto competitivo, sem presença de público e com observância das orientações definidas pela DGS. -----

b) A cedência de material: De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”*. -----

c) A Licença especial de ruído: De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

d) A Isenção do pagamento de taxas: Refere o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, as isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

(1) Ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara (atendendo a que o evento teve lugar no dia 11 de outubro) que contempla: -----

(1.1) – A autorização da prova nos termos previstos em a); -----

(1.2) A emissão da licença Especial de ruído, de acordo disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01/08; -----

(1.3) A isenção do pagamento de taxas em 50%, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 17,44, o valor total das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

(1.4) Tomar conhecimento da cedência do material que, sendo competência da Câmara, foi a mesma delegada no Presidente. -----

3. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CUBA AO PROGRAMA “VALORIZAR”, AGREGADAS À REDE DE SERVIÇOS PARA AUTOCARAVANAS (ASAS), ONDE A ENTIDADE REGIONAL DO TURISMO É RESPONSÁVEL PELA SUA OPERACIONALIZAÇÃO. ASSINATURA DE PROTOCOLO COM O TURISMO DO ALENTEJO E RIBATEJO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 45/2020, do SACTPH, que se transcreve: -----

“A Turismo do Alentejo e Ribatejo criou uma rede de áreas de serviço para Auto caravanismo cumprindo os requisitos legais para a sua criação em todo o território do Alentejo e Ribatejo. -----

Assim, pretende-se que todas as infraestruturas estejam ligadas em rede a uma plataforma cuja gestão, a ERTAR entregou à Federação já referida, por entender que esta tem as competências exigidas para tal. -----

No âmbito desta “atribuição” surge o protocolo com a Federação que prevê que esta entidade se remunere retendo 15% do valor global anual das estadias. -----

No acordo de cooperação surge ainda a possibilidade de solicitarmos à Federação a ligação à plataforma com um custo de 2 500 euros. -----

Considerando a necessidade desta ligação poder ser contratualizada com o fornecedor dos equipamentos, e, devido à incapacidade demonstrada pelas empresas fornecedoras dos equipamentos, deixou-se em aberto esta possibilidade, através da

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

qual (a Federação) tem capacidade técnica para o efeito. -----

O acordo assinado com a Federação de Auto caravanismo e Montanhismo de Portugal surge, então na sequência do protocolo em anexo que formaliza a entrada do Município de Cuba, na rede de Auto caravanismo da Turismo do Alentejo e Ribatejo. Foi com este pressuposto que a Turismo do Alentejo emitiu um documento de apoio ao projeto do Ecoparque do Alentejo Central e contribuiu para a sua viabilização. -----
Contudo, o presente protocolo em anexo, necessita de ser assinado para que a candidatura possa ser validada. -----

Enquadramento legal: -----

- Considerando a urgência do envio do Acordo de Cooperação com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, solicito o cabimento e compromisso no valor de €2500 (dois mil e quinhentos euros) para pagamento à Federação, pelo que deve o Sr Presidente da Câmara, despachar ao abrigo do nº 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, DE 12 de setembro, na sua redação atual, e submeter a sua decisão para ratificação pelo órgão executivo na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

Pode o órgão executivo deliberar com base na alínea t) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação anual («*Compete à Câmara Municipal (...) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)*»). -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que aprovou o Acordo de Colaboração com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente e aprovar o Protocolo que abaixo se transcreve: -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A TURISMO DO ALENTEJO E RIBATEJO, E OS
MUNICÍPIOS PARCEIROS PARA A CRIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE UMA REDE DE
INFRAESTRUTURAS PARA O AUTOCARAVANISMO NO ALENTEJO E RIBATEJO**

Município de Cuba

ENTRE:

Entidade Regional de Turismo do Alentejo, pessoa coletiva nº 508817897, com sede na Praça da República, nº 12 -1º, em Beja, representada por António José Ceia da Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, adiante designada por Turismo do Alentejo E.R.T;

E

Município de Cuba, pessoa coletiva nº 500835936, com sede na Rua Serpa Pinto,84, em Cuba, representado por João Manuel Casaca Português, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO:

Primeiro: A criação do Programa Valorizar, no esteio da aprovação do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro, veio abrir novas possibilidades de intervenção de âmbito territorial conducentes à estruturação de produto turístico e à organização da oferta nas regiões do País, nomeadamente nas do Interior, com preocupações e objetivos de fixação das populações e de geração de atividade económica e de emprego.

Segundo: O referido programa consagrou várias linhas de apoio financeiro ao desenvolvimento turístico do País, destacando-se aquela criada pelo Despacho Normativo 16/2016, de 30 de dezembro, alterado pelo Despacho Normativo nº 6154/2018, de 27 de junho de 2018, o qual prevê a abertura de avisos de concurso que identificam tipologias de projetos específicos. O presente aviso de abertura de concurso do novo formato da linha de apoio prevê expressamente, de entre outras tipologias, a abertura de concurso para a valorização turística do Interior, cuja dinâmica de concurso enquadra entre outras tipologias de investimento, “O desenvolvimento de redes de oferta de infraestruturas de apoio ao autocaravanismo.”, tal como dispõe a alínea iv) do ponto «3. Tipologias» do aviso de abertura de concurso mencionado.

Terceiro: Nesse contexto de política pública de apoio ao Turismo, a Turismo do Alentejo, ERT constitui-se como a entidade promotora de uma intervenção estruturante de base regional, à escala da Nut II Alentejo, a qual visa a criação e a dinamização de uma Rede de Oferta de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo.

Quarto: Com esta iniciativa de cariz supramunicipal, à qual se associaram numa primeira fase os Municípios de Alandroal, Almeirim, Almodôvar, Alter do Chão, Alvito, Arronches, Avis, Beja, Borba, Cartaxo, Castelo de Vide, Coruche, Crato, Ferreira do Alentejo, Gavião, Grândola, Marvão, Mértola, Monforte, Moura, Mourão, Odemira, Ponte de Sor, Portalegre, Rio Maior, Serpa, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa pretende-se alargar e consolidar, no plano nacional e internacional, a presença

do Alentejo e da Lezíria do Tejo, nos mercados de oferta e da procura ligados às motivações turísticas do Autocaravanismo.

Na operação transversal da responsabilidade da ERT, foram incluídas ações de comunicação, divulgação e sensibilização, por um lado, com os municípios que integram as candidaturas autónomas e complementares da primeira fase, e por outro lado, com os municípios que presentemente já dispõem de infraestruturas existentes, ou outros que identificarem a curto prazo a execução/ reabilitação de novas infraestruturas de apoio ao autocaravanismo.

Quinto: Nesta segunda fase de candidaturas municipais, irão integrar a Rede de Oferta de Infraestruturas para o Autocaravanismo, os seguintes concelhos da região: **Alpiarça, Chamusca, Montemor-o-Novo, Mora, Santarém, Cuba e Reguengos de Monsaraz.**

Sexto: Para concretizar esse objetivo, os Municípios parceiros que identificaram a necessidade de investimento na área de intervenção da Turismo do Alentejo, ERT, efetuaram a submissão de candidaturas complementares, entre os dias 17 de dezembro de 2018 e 30 de novembro de 2019, à Linha de Apoio à Valorização Turística de Apoio ao Interior, através das quais se encontrou financiamento para a sua concretização.

Sétimo: O processo global que irá constituir a Rede de Oferta de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e no Ribatejo combina as ações transversais à escala regional integradas na primeira fase de candidaturas, da responsabilidade direta de execução da Turismo do Alentejo, ERT, com as iniciativas micro da primeira e da segunda fase de candidaturas, de âmbito local, a concretizar à escala concelhia pelos municípios parceiros, nos termos do adiante exposto.

As novas operações complementares contribuem em conjunto com todas as operações da primeira fase, para a consolidação da Rede de Oferta de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo.

Oitavo: O modelo de responsabilidades definido, atribui à Turismo do Alentejo, ERT, no âmbito da intervenção global e enquanto entidade gestora do destino, as seguintes funções:

- Apoio técnico às candidaturas complementares e sua articulação com o processo da primeira fase de candidaturas;
- Fornecimento aos municípios parceiros da Identidade Corporativa e dos layouts associados ao Design dos Suportes Informativos realizados na operação transversal da ERT, que possam ser executados no âmbito das candidaturas complementares da 2ª fase e que irão contribuir para uma uniformização da identidade da Rede;

- Potenciar ações de sensibilização nos concelhos abrangidos pela operação e atividades de dinamização com agentes locais (restauração, animação turística, outras empresas agroalimentares);

Nono: Para a necessária constituição da Rede de Oferta de Infraestruturas para o Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo, será necessário proceder à criação/disponibilização/implementação de um conjunto de obras/ adaptações nos espaços (infraestruturas físicas) que serão integradas naqueles.

Décimo: Nesse sentido, compete a cada Município, ao nível local e consoante os casos, o desenvolvimento dos projetos técnicos, das respetivas obras de adaptação dos locais pré-definidos e/ou a aquisição de equipamentos, designadamente para a implementação dos diferentes espaços de acolhimento ao Autocaravanismo a criar, nos quais sejam privilegiados e aplicados os conceitos “eco friendly” e de “acessibilidade inclusiva”. A realização e a concretização dos projetos técnicos, compreende a realização dos trabalhos incluídos na Construção da Área de Serviço para Autocaravanas neste concelho e deve satisfazer toda a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, assim como as orientações do Turismo de Portugal (em anexo).

Cada município, compromete-se a executar os respetivos projetos de investimento, de acordo com a calendarização e o plano de trabalhos previsto nas respetivas candidaturas apresentadas ao Turismo de Portugal, em caso de aprovação das mesmas, sendo que eventuais alterações à calendarização e ao plano de investimento serão resolvidas no quadro do contrato de concessão de apoio financeiro pelo Turismo de Portugal.

Nestes termos vem acordar-se entre a Turismo do Alentejo, ERT e o Município de Cuba, o seguinte:

- i) À Turismo do Alentejo, ERT caberá em fase de execução o papel de entidade coordenadora das intervenções infraestruturais do Município de Cuba, bem como dos restantes parceiros envolvidos, garantindo que as mesmas serão feitas em consonância com as necessidades/especificidades da Rede, para que no final os requisitos regulamentares sejam cumpridos e a qualidade se posicione de acordo com os padrões internacionais.
- ii) Será criado um Comité de Gestão do Projeto, o qual será coordenado pela Turismo do Alentejo, ERT, integrando representantes dos Municípios envolvidos e do Turismo de Portugal.
- iii) O apoio ao funcionamento do Comité de Gestão do Projeto será assegurado por uma equipa técnica constituída por elementos das entidades outorgantes.
- iv) O Comité de Gestão reúne trimestralmente, estando a primeira reunião prevista para o 3º mês após a aprovação de todas as candidaturas da 2ª fase.

- v) A Turismo do Alentejo presta no âmbito dos projetos complementares a necessária assessoria e colaboração técnica.
- vi) A Turismo do Alentejo, ERT celebrará idêntico protocolo de colaboração com os restantes municípios referidos no ponto 4º.

Feito em Beja, aos onze dias do mês de setembro de 2020

Pela Turismo do Alentejo, ERT

Pelo Município de Cuba

4. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR E REFEIÇÕES. ANO LETIVO 2020/2021. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----

Decorrido o prazo normal de candidaturas, foram entregues 2 pedidos para os apoios em epígrafe, conforme quadro em anexo. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos extemporâneos foram aceites, atendendo aos motivos apresentados (matriculas automáticas e necessidade do serviço por motivo incompatibilidade de horário laboral dos pais). -----

São alunas pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

Os apoios para os alunos no 2.º escalão continuam a ser atribuídos de acordo com a deliberação de câmara de 01/04/2020. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 544,32 €, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2020/2021 o valor estimado será de 168€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, tem um valor de 50€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à "Papeleria Articolor", por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos a estudantes, para ano letivo 2020/2021, deliberou considerar as candidaturas apesar de extemporâneas. -----

5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O PROGRAMA ECO-ESCOLAS - ANO LETIVO 2020/2021. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar: -----

A Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), é uma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais. -----

O Programa Eco-Escolas é uma iniciativa de Educação Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável, desenvolvida pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE). -----

No presente ano letivo a Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba tem intenção de fazer novamente a inscrição no Programa ECO-ESCOLAS. -----

De modo geral, as Escolas da rede pública concorrem ao Programa tendo as autarquias como entidades parceiras dentro das disponibilidades e recursos disponíveis destas, contribuindo para a implementação do plano de ação do Programa. -----

Para estabelecer a parceria é necessário que o Município concorde em ser parceiro e caso entenda estabelecer essa parceria, deve declarar o compromisso com o programa, de acordo com o modelo constante do *anexo 2*, pelo que se remete à Câmara a devida documentação. -----

Mais se informa que o encargo financeiro a suportar pela inscrição no programa, é de 70€, destinados à inscrição e atribuição da Bandeira Verde da escola no Programa. -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal, submete-se para deliberação a intenção de compromisso do Município com o Programa Eco-Escolas para o ano letivo 2020/2021. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Noel' in the middle, and initials 'J. P.' at the bottom.

A Câmara, por unanimidade, deliberou assumir o compromisso com o Programa Eco-Escolas para o ano letivo 2020/2021. -----

6. JOSÉ JOAQUIM SANTIAGO VIANA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 57/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do art.º 2.º, nos números 1, 2 e 3 do art.º 3.º, em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e al) b) do n.º 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. José Joaquim Santiago Viana. ----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

7. JACINTA CUSTÓDIA PARREIRINHA BATISTA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 58/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Jacinta Custódia Parreirinha Batista. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara*

municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA ATRAVÉS DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP). -----

No seguimento de concurso aberto para locação de infraestruturas destinadas à instalação de pequenas unidades de produção (UPP) fotovoltaicas para a produção de eletricidade foi adjudicada essa locação ao consórcio Wattosun Capital Partners, Lda e Enforce Energia, S.A., por deliberação do órgão executivo de 20/02/2019. -----

Foi-nos, agora, presente o contrato de cessão da posição contratual do consórcio Wattosun Capital Partners, Lda e Enforce Energia, S.A, à Atlantidistance, Unipessoal, Lda. -----

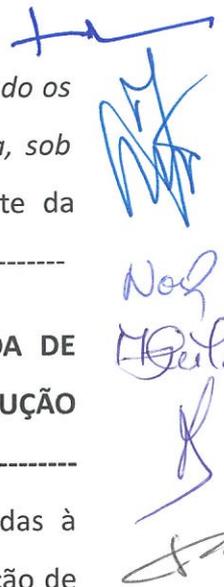
De acordo com o disposto na cláusula 13.ª do contrato de locação “Ao Locatário é desde já concedida autorização para ceder a sua posição contractual, após autorização expressa do Titular.” -----

Assim sendo, deve o contrato de cessão da posição contratual ser submetido a autorização pelo órgão executivo. -----

No tocante aos contratos de compra e venda de energia elétrica, nada temos a assinalar, os mesmos encontram-se conformes as normas legais, chamando apenas a atenção para o facto de o Município de Cuba, conforme estatuído na cláusula 15.ª do contrato de locação, ter direito a receber como contrapartida 12,56% da receita obtida (antes de impostos) resultante da venda da energia produzida pelas UPP (o valor da tarifa aplicável ao **Produtor** contrato de compra e venda de energia elétrica a celebrar com a SU Eletricidade é de € 0,0980. -----:

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Ratificar a cessão da posição contratual do consórcio Wattosun Capital Partners, Lda e Enforce Energia, S.A, à Atlantidistance, Unipessoal, Lda; -----
2. Aprovar a celebração dos contratos de compra e venda de energia elétrica produzida através de Unidades de Pequena Produção (UPP) com a EDP Serviço Universal, S.A. -----



9. JOSÉ JOAQUIM SOUSA CAMACHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA JOÃO VAZ, N.º 11, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. José Joaquim Sousa Camacho, consumidor de água no prédio sito na Rua João Vaz, n.º 11, em Cuba, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 658,72 proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 30,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. O contrato está em nome de Maria João Tareco Oliveira Camacho. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 49/2020 da Subunidade Administrativa e nos termos do disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

10. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA CASA MORTUÁRIA DE CUBA. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONTADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 165/2020, da Subunidade de Águas, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação em sede de reunião de câmara do passado dia 5 de

Handwritten signatures and notes in blue ink:

Nº 3

Agosto da qual constava o reporte de um consumo excessivo de água na Casa Mortuária de Cuba e, no qual a Santa Casa da Misericórdia de Cuba na qualidade de proprietária do espaço solicitava a substituição do contador, correção do número do mesmo na fatura e a anulação do pagamento da referida fatura foi entendimento da Câmara realizar uma avaliação afim de aferir do bom funcionamento do equipamento com a finalidade de detetar alguma anomalia que pudesse ter levado a este consumo excessivo verificado conforme documento em anexo. -----

Posto isto, os nossos Serviços Operacionais, na pessoa do Encarregado Geral, o Sr. José Galinha foi informado do sucedido tendo sido realizada uma deslocação ao local pelo Assistente Operacional do Serviço de Águas, o Sr. João Paulo Silva afim de aferir do bom funcionamento do mesmo. Após verificação do contador bem como dos equipamentos afetos aos Sanitários e pontos de água do edifício não foi detetada qualquer anomalia que pudesse levar a este consumo excessivo surgindo como a hipótese mais plausível, ter ficado aberta alguma torneira durante um período de tempo mais ou menos considerável que terá levado a este consumo excessivo detetado após leitura do contador. -----

Atendendo à situação acima descrita, será corrigido o número do contador na respetiva fatura mensal sendo que não existem razões para proceder à substituição do contador estando a fatura correta." -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação de que não foi detetada nenhuma anomalia estando o equipamento a funcionar em condições, deliberou dar conhecimento do relatório técnico à Santa Casa da Misericórdia de Cuba. -----

11. JOSÉ RELÍQUIAS UNIPessoAL, LDA. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO EM PDM DE UMA AÇÃO DE ARRANQUE DAS OLIVEIRAS NOS PRÉDIOS RÚSTICOS ARTIGOS 21 E 22, SECÇÃO A, DA FREGUESIA DE VILA RUIVA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras a levar a cabo nos prédios acima identificados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola e ainda em Áreas de Vocação Silvo-pastoril*; -----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin. At the top, there is a signature that appears to be "J. Galinha". Below it, the name "João Paulo" is written. Further down, there is another signature that looks like "A. Silva".

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, assinala-se interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) nos dois prédios; -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:* -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e ---
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de arranque/plantação de olival, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II, do regime da REN julgamos estar a pretensão sujeita a comunicação prévia dirigida à CCDRA. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela,

a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

12. ESPAÇO CHEIO, PRODUÇÃO DE UVA, UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 30 OLIVEIRAS. PRÉDIOS N.ºS 139 E 160 DA SECÇÃO E, EM CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 30 oliveiras a levar a cabo nos prédios acima identificados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

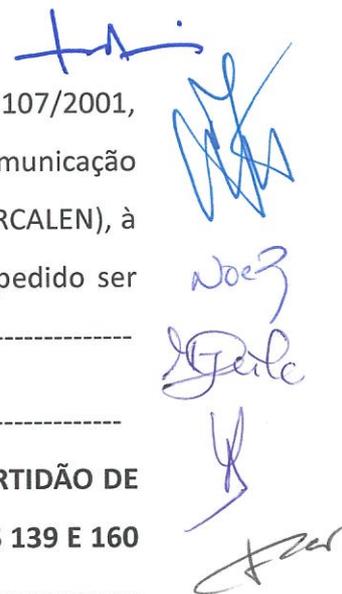
Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola e ainda em Áreas de Vocação Silvo-pastoril*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, assinala-se interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) nos dois prédios; -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal*. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os



objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e ---
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

- i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----
- ii) Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia. -----

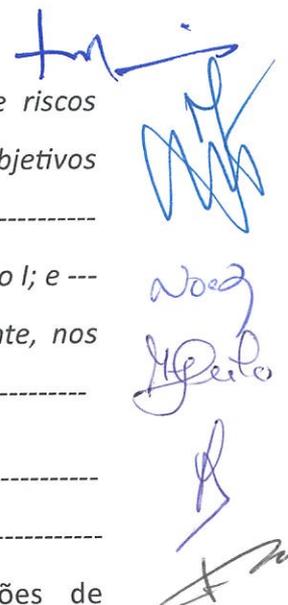
De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de arranque/plantação de olival, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II, do regime da REN julgamos estar a pretensão sujeita a comunicação prévia dirigida à CCDRA. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

13. ESPAÇO CHEIO, PROD. UVA, UNIPessoal, LDA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 30 OLIVEIRAS. PRÉDIOS N.º 166 E 167 DA SECÇÃO E. FREGUESIA DE CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 30 oliveiras para implementação de vinha a levar a cabo nos prédios acima identificados. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*. -----
De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, assinala-se interferência



com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) -----

Existe ainda interferência com a área do Bloco de Rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

14. FAUSTINO ANTÓNIO VIANA NUNES. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 40 OLIVEIRAS . PRÉDIO N.º 39 DA SECÇÃO C, FREGUESIA DE VILA RUIVA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 40 oliveiras para reconversão com vinha a levar a cabo no prédio acima identificado. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, assinala-se interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional). -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'M', 'Nunes', 'Pinto', and 'F. Viana'.

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

15. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA “ -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 39/2020, dos Serviços Financeiros enquadramento de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 408.238,33 à data de 30/09/2020; -----

Os pagamentos efetuados à data de 30/09/2020 possuem o valor de €3.722.715,40 para Despesas Correntes e € 911.121,41 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 53,59% no que diz respeito a despesa corrente, período corrente e 15,87 % a despesa de capital, período corrente. Sendo a execução global de 36,32%. -----

As receitas cobradas pelo Município à data de 30/09/2020 ascendem a € 3.637.406,00 no que diz respeito à receita corrente, e €1.241.202,72 receita de capital. A receita apresenta um grau de execução de 68,15% relativamente à receita corrente, período corrente e 23,64% à receita de capital, período corrente. Sendo a execução global de 45,98%. Encontra-se por cobrar €339.922,40; -----

O saldo de execução orçamental à data de 30/09/2020 é de €406.870,96; -----

A cabimentação atingiu à data 93,72 % no que diz respeito a despesa corrente e 81,72%, no que diz respeito à despesa de capital; -----

Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 5.026.462,34 e em despesa de capital €3.637.796,28 e representam relativamente ao orçamento corrigido 87,92% e 22,09 % respetivamente. -----

No que diz respeito a obrigações por pagar, ascendem a €435.282,41 sendo: -----
€ 280.597,39 - Despesa corrente -----

€ 154.685,02 - Despesa capital -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. ---

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2020:

Limite da dívida total 2020(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Receita corrente líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.718.520,06	5.014.337,73	4.863.174,82	14.596.032,61	4.865.344,20

Limite da dívida total: €7.298.016,30

Situação do Município em 01-01-2020 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
------------------------	------------------------	--------------	------------------------------	--

(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.407.236,02	54 278,39	2.461.514,41	18.955,04	2.442.559,37

Situação do Município em 30-09-2020:

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
2.546.738,26	66.524,41	2.546.738,26	10.220,62	2.536.517,64

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €6.123,66

AMGAP :€0,00;

CIMBAL (participação de 3,91%): €60.400,75;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 2º trimestre de 2020 fornecida pelas entidades participadas, não tendo sido apresentada à data, pelas mesmas a informação do 3º trimestre.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de:€333.178,58, tendo sido todos absorvidos até final do mês, €333.097,90.

Equilíbrio Orçamental:

No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, de acordo com o que estabelece o art.º 7.º da Lei n.º 6-B/2020, de 10 de abril, encontra-se a mesma suspensão.

Do atrás exposto conclui-se:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial. Deve ser reanalisada esta situação e adotadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €45.632,67. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos. Acresce também justificar que a adoção de medidas extraordinárias, no âmbito da pandemia- Covid-19 , tomadas pelo órgão executivo , na sua reunião ordinária de 01-04-2020, relevam para o aumento da dívida;
- O município encontra-se à data com um grau de execução orçamental da receita abaixo da média, relativamente a períodos homólogos;
- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;
- Não existem pagamentos em atraso;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um acréscimo de 3,85%;

A Câmara tomou conhecimento. -----

16. EMPREITADA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DE SERPA PINTO, LARGO COLON E ZONAS ENVOLVENTES LOTE 2 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 170/2020, da Subunidade de Obras, que se transcreve: -----

“Na sequência da análise cuidada do Plano de Segurança e Saúde (PSS) remetido pelo empreiteiro H. Teixeira, LDA, responsável pela Empreitada de Revitalização da Rua de Serpa Pinto, Largo Colon e Zonas Envolventes - Lote 2 e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação em sede de reunião de câmara.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o PSS da referida empreitada. -----

17. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA ADMISSÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS -----

Face ao Projeto Cuba Educa +, a que esta entidade se candidatou e encontra a decorrer até ao dia 31 de agosto de 2022, registou-se a necessidade de proceder à contratação de um Técnico Superior com a habilitação adequada ao desenvolvimento da coordenação do projeto, designadamente, Organização e Gestão, de forma a garantir o seu sucesso dada as suas valências. -----

Desta forma, cumpre a esta subunidade informar sobre os trâmites a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local. -----

Legislação aplicável

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, há que considerar variada legislação para a abertura de procedimentos concursais. -----

Acrescenta-se ainda, a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----

1. Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas; -----
Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte: --

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — *O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----*

2 — *O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.*

3 — *O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----*

4 — *Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. -----*

5 — *Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo*

responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior. -----

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior. -----

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento. -----

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei. ---

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2020, com a alteração aprovada em assembleia Municipal que decorreu no dia 25 de setembro de 2020, prevê o lugar de técnico superior a termo resolutivo. -----

Por uma questão de parcimónia de custos e procedimentos, e na hipótese de haver candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá o âmbito de recrutamento dos procedimentos, permitir que trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, possam candidatar-se para que não corramos o risco de o procedimento ficar deserto. -----

Assim, de forma a não se limitar o acesso e não se correr o risco do procedimento ficar deserto, deverá a proposta de abertura de procedimentos concursais permitir a receção de candidaturas de: -----

- a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----
- b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem qualquer relação jurídica; -----

A fundamentação para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, encontra-se no art.º 57, n.º 1, al. i) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas. -----

Artigo 57º

1 — Só pode ser aposto termo resolutivo ao contrato de trabalho em Funções públicas a termo resolutivo: -----

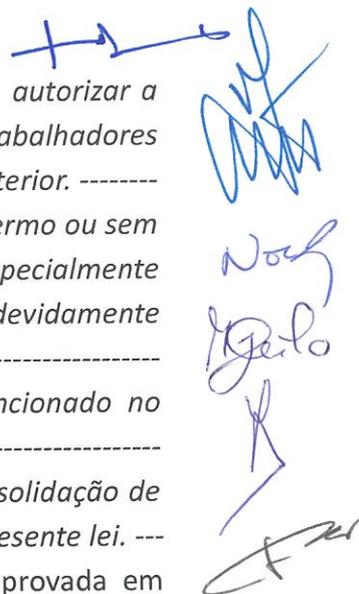
...

- i) Para o desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços -----

....

Artigo 60º

Duração do contrato a termo



1 – O contrato a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes, sem prejuízo do disposto em lei especial. -----

Artigo 61º

Renovação do contrato

1- O contrato a termo certo não está sujeito a renovação automática. -----

2- A renovação do contrato está sujeita à verificação das exigências materiais da sua celebração, bem como a forma escrita. -----

3- Considera-se como único contrato aquele que seja objeto de renovação.-----

2. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diplomas ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita à gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento. -----

3. A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

a) **Comum**, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviço, bem como de necessidades futuras do empregador público; -----

4. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014; -----

Nestes termos conclui-se, -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'H.A.'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'Nag' and another that looks like 'J.P.C.'. There are also some scribbles and marks below these.

- a) Presentemente, o Mapa de pessoal aprovado tem um lugar vago na categoria de Técnico Superior na área de Organização e Gestão de Empresas no Serviço de Ação Educativa; -----
- b) O projeto Cuba Educa + não se insere na atividade normal do município, pelo que se recorre à figura de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, eventualmente renovável. Nunca ultrapassando os limites impostos pelo artigo 60º. -----
- c) Conclui-se que deverá ser adotada a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas;
- d) A Câmara não tem de consultar a Direção Geral da qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas; -----

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Noel'.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou aprovar a abertura de procedimento concursal para admissão, a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, de um Técnico Superior na área de Gestão e Organização de Empresas para o Serviço de Ação Educativa, para a coordenação do Projeto *Cuba Educa +*. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10 horas 40 minutos. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

Handwritten signatures in blue ink for the President and the Technical Coordinator.